

ANEXO 1 RETIFICADO PELA DECISÃO COFEN Nº 06/2022

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As decisões administrativas serão ajustadas, sempre que necessário, de acordo com a situação epidemiológica.

1. Atividades presenciais e reuniões com mais de 5 (cinco) pessoas, respeitando o uso contínuo de máscara e o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro.

2. As Chefias de Departamento e Assessorias deverão encarregar-se de implantar o rodízio semanal por 30 (trinta) dias de 50% (cinquenta por cento) da equipe, alternando o trabalho presencial e o teletrabalho.

2.2 Cumprir e fazer cumprir as seguintes recomendações:

- a) Proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando corretamente a máscara de proteção individual;
- b) Higienização diária dos ambientes de trabalho;
- c) Medidas de cuidado e proteção individual, tais como lavagem das mãos, uso de álcool a 70% (setenta por cento), etiqueta respiratória.

3. É obrigatório o uso contínuo de máscara, mesmo estando trabalhando sozinho(a) na sala ou utilizando telefones, exceto quando for realizar refeições ou beber líquidos, evitando ambientes compartilhados.

4. Ao entrar na Sede do Cofen é obrigatória a aferição da temperatura e a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento).

5. Reunião Ordinária e Extraordinária de Plenária (ROP/REP) deverão respeitar a capacidade de cadeiras do Plenário, com a participação presencial dos Conselheiros Federais do Cofen, da Assessoria Legislativa, da Procuradoria-Geral, da Assessoria da Plenária, da DTIC, 2 (dois) representantes da CONATENF e 1 (um) garçom.

6. Limitar a partir de 01/02/2022 para 02 (duas) reuniões simultâneas presenciais de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho na Sede do Cofen ou no Escritório do Rio de Janeiro e o número de participantes não excedam 5 (cinco) pessoas.

a) Recomendamos aos Coordenadores que na impossibilidade de reunião presencial no período de vigência desta Portaria, estes possam organizar as reuniões por meio de vídeo conferência, para tanto sugere-se que a DTIC providencie *link* permanentes para Câmaras Técnicas e Comissões;

b) Os casos de excepcionalidades deverão ser justificados e apresentados ao DGEP que verificará a demanda e encaminhará para aprovação da Presidência.

7. O Atendimento aos visitantes deverá ser realizado no térreo, sempre que possível.

8. É obrigatório o preenchimento da Autodeclaração de Saúde (disponível na *extranet*) quando apresentar um ou mais dos sinais ou sintomas a seguir: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

a) Os colaboradores que integram as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos

de Trabalho deverão obrigatoriamente, quando convocados e devidamente autorizados pelo DGEP, preencher a Autodeclaração de Saúde nos 3 (três) dias que antecedem a atividade presencial na Sede do Cofen por meio do *link*: <https://bit.ly/3hd5aFj>, devendo comunicar imediatamente o Coordenador de Câmaras Técnicas/Comissões ou Grupo de Trabalho, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 8;

b) Os integrantes da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS, deverão obrigatoriamente, quando convocados, preencher a Autodeclaração de Saúde nos 3 (três) dias que antecedem a Operação e nos 3 (três) dias após o término da mesma, por meio do *link* específico: <https://bit.ly/2Z79COF>, devendo comunicar imediatamente a Coordenação da Operação ou o DFEP, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 8.

c) Os integrantes da Comissão Nacional de Qualidade, deverão obrigatoriamente, quando convocados, preencher a Autodeclaração de Saúde nos 3 dias que antecedem a Avaliação e nos 3 dias após o término da mesma, por meio do *link* específico: <https://bit.ly/3hd5aFi>, devendo comunicar imediatamente a Coordenação ou o DGEP, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 8.

d) Os Terceirizados que não possuem acesso ao sistema informatizado, devido a sua natureza de trabalho, deverão comunicar a sua Chefia quando apresentarem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 8.

e) A Chefia deverá seguir as orientações contidas no Anexo 2.

9. O Cofen disponibilizará máscaras para todos os colaboradores.

10. Todos os colaboradores e visitantes terão a sua temperatura aferida ao entrar no Cofen.

a) Os colaboradores e visitantes que apresentarem temperatura acima de 37,32°, o CGC deverá ser acionado e realizar as orientações necessárias.

11. Os colaboradores deverão estar identificados com crachá e os visitantes com adesivo.

12. O Atendimento aos visitantes deverá ser realizado no térreo, sempre que possível, ou nas salas conforme orientações desta Decisão.

13. Todas as janelas deverão permanecer com uma abertura, de modo que permita a ventilação do ambiente.

14. Orienta-se que o uso do elevador seja evitado, caso seja necessário a sua utilização seja respeitado o limite de 3 (três) pessoas.

15. A testagem é obrigatória para todos os colaboradores na sede do Cofen e seguirá cronograma pré-estabelecido pelo Comitê Gestor de Crise, obedecendo intervalo regular de 14 (catorze) dias entre as testagens ou a qualquer tempo com apresentação de sintomas.

15.1 Os testes serão realizados nos dias e horários abaixo estabelecidos:

- Segunda-feira a quinta-feira das 09h00 às 17h00.

16. Fica expressamente proibido a permanência simultânea de 2 (dois) seguranças no vestiário.

17. A higienização no ambiente de trabalho deverá ser de acordo com as recomendações abaixo:

17.1 Os colaboradores não devem recusar a limpeza diária nas estações de trabalho;

17.2 O álcool líquido a 70% (setenta por cento) deverá ser utilizado para higienização dos ambientes de trabalho, corrimão das escadas, maçanetas e elevador;

17.3 As limpezas nas salas devem ser realizadas duas vezes ao dia;

17.4 A limpeza das áreas comuns com o produto Quaternário de Amônia deverá ser feita a cada 7 (sete) dias, sendo manuseado preferencialmente aos sábados e quando houver casos confirmados.

18. As ações de acompanhamento e controle desta Decisão, no que lhes compete, ficarão sob a responsabilidade da equipe do CGC e de cada Chefe de Departamento.

19. Recomenda-se que, durante esse período de grande transmissibilidade da nova variante ômicron, evite locais de aglomerações, uso contínuo de máscaras e higienização das mãos, mesmo fora das dependências do Cofen.

20. Recomendamos que todos os profissionais estejam imunizados contra a Covid-19, inclusive com a 3ª Dose (Reforço).



ANEXO 2- DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

1. Considera-se **CASO CONFIRMADO** o trabalhador com:
 - a. resultado de **exame** (RT-PCR, Antígeno ou Sorologia IgM/IgG), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
2. Considera-se **CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO** da COVID - 19, o trabalhador **assintomático** que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre **02 (dois) dias antes da confirmação por exame/teste**, em uma das situações abaixo:
 - a. ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância sem o uso de máscaras;
 - b. compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
 - c. que esteja cuidando diretamente de uma pessoa com COVID-19.
3. Considera-se **CASO SUSPEITO** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: *febre, dor de garganta, e falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, diarreia, perda do olfato ou paladar.*
4. **FLUXO DE AÇÃO:**
 - 4.1. Caso confirmado:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia e iniciar o isolamento;
 - Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
 - RH realizará medidas administrativas e encaminhamento para a medicina do trabalho;
 - O empregado seguirá as recomendações do médico do trabalho;
 - RH informará o Gabinete de Crise (cgc@cofen.gov.br).
 - 4.2. Contatante de caso confirmado da COVID-19:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, apresentar o exame positivo do paciente/contato, iniciar trabalho remoto e aguardar orientação de sua chefia;
 - Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
 - Gabinete de Crise realizará avaliação e informará chefia e RH;
 - O empregado/terceirizado/estagiário contatante de caso confirmado, retornará às atividades após a avaliação e orientação do CGC/Cofen.
 - 4.3. Caso suspeito da COVID-19:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, que encaminha o caso para o CGC;
 - O CGC realiza a avaliação/orientação e informa a chefia e RH;
 - RH realizará medidas administrativas;
6. **Retorno às atividades**
 - 6.1. Os casos testados positivo para COVID-19, após cumprirem o período de afastamento médico, poderão retornar as atividades presenciais no COFEN quando:
 - a. **ASSINTOMÁTICO** há 72 (setenta e duas) horas; ou
 - b. **SINTOMÁTICOS** poderão retornar após autorização médica.

ANEXO 3 - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador do CPF n.º _____, Empregado Público do Conselho Federal de Enfermagem, matrícula n.º _____, declaro para os devidos fins que tive acesso ao Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, entretanto, por motivos de foro íntimo não tenho interesse na proposta atual de imunização, motivo pelo qual me responsabilizo com os cuidados necessários que devo adotar para garantia da integridade de minha saúde e dos demais, e cumprir todas as normas sanitárias instituídas pelo COFEN, no meu retorno ao trabalho presencial.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Nome

Assinatura



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO 4 - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO DA COVID -19

<p>01. Realizar limpeza do solado dos calçados ao entrar na sede Cofen.</p>	
<p>02. Higienizar as mãos sempre que for possível.</p>	
<p>03. Respeitar as barreiras de demarcação do fluxo de entrada e saída do prédio.</p>	
<p>04. Respeitar o distanciamento social de 1,5 metro e evitar aglomerações em salas e corredores.</p>	
<p>05. É proibido transitar no Cofen sem o uso de máscara.</p> <p>OBS: Evitar ingerir líquidos e alimentos nos corredores e ao conversar.</p>	
<p>06. Manter as portas e janelas abertas durante todo o período de trabalho.</p> <p>- O objetivo é melhorar a circulação do ar e evitar o toque frequente na maçaneta ao abrir e fechar as portas.</p>	



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

07. Evite a acumulação e exposição de objetos e o compartilhamento de canetas, carimbos e estação de trabalho.



08. Deve-se manter o distanciamento na copa e evitar o uso de utensílios comunitários (xícaras, copos, talheres, etc).



09. É proibida a utilização de veículos do Cofen sem o uso de máscara.

